

DECRETO N.º 100/2025

“Dispõe sobre a contenção e redução de despesas, para atendimento do art. 167-A da CF, da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná**, Sr. Aiexandre Donato, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

Considerando, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando, que houve queda nominal dos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), frustrando assim as expectativas na arrecadação da principal fonte do Município;

Considerando, que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

Considerando, que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando, que o “caput” do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X.



DECRETA:

Art. 1º. Adotar o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nas orientações previstas na Lei Orgânica Municipal, com os seguintes critérios:

I – Redução na concessão de diárias para os Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Divisões e demais servidores, ficando a critério da Administração Pública a análise para concessão com expressa autorização do Prefeito Municipal;

II – Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo Secretário da pasta;

III – Redução nas despesas não prioritárias, a cargo de cada Secretaria, Divisão e Departamento;

IV – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

V – Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

VI – Redução de despesas com consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VIII – Redução de despesas com eventos culturais, cívicos, esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas.

Art. 3º. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, serviços contínuos e outros serviços quando houver recolhimento da taxa de prestação serviços, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica reduzido de forma temporária:

I – Novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações devidamente convocadas anteriormente a esse Decreto e as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como a diminuição do número de estagiários;

II – Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

III – Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;



Parágrafo Único. Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art. 5º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 6º. Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 8º. Em consequência, proibir:

- I – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- II – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- III – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;
- IV – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- V – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
- VI – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 9º. As medidas vigorarão até que a relação entre despesas e receitas correntes retorne a patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul – Paraná, 16 de Setembro de 2025.



Alexandre Donato
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100/2025

DECRETO N.º 100/2025

“Dispõe sobre a contenção e redução de despesas, para atendimento do art. 167-A da CF, da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.”

OPrefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. Alexandre Donato, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

Considerando, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando, que houve queda nominal dos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), frustrando assim as expectativas na arrecadação da principal fonte do Município;

Considerando, que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

Considerando, que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando, que o “caput” do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X.

DECRETA:

Art. 1º. Adotar o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nas orientações previstas na Lei Orgânica Municipal, com os seguintes critérios:

I – Redução na concessão de diárias para os Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Divisões e demais servidores, ficando a critério da Administração Pública a análise para concessão com expressa autorização do Prefeito Municipal;

II – Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas

descumprimento ser arcado pelo Secretário da pasta;
III – Redução nas despesas não prioritárias, a cargo de cada Secretaria, Divisão e Departamento;
IV – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
V – Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;
VI – Redução de despesas com consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;
VII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;
VIII – Redução de despesas com eventos culturais, cívicos, esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas.

Art. 3º.Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, serviços contínuos e outros serviços quando houver recolhimento da taxa de prestação serviços, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º.Fica reduzido de forma temporária:

I – Novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações devidamente convocadas anteriormente a esse Decreto e as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como a diminuição do número de estagiários;
II – Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
III – Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art.5º.O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.6º.Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7º.A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art.8º. Em consequência, proibir:

I – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
II – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
III – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;
IV – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
V – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
VI – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art.9º.As medidas vigorarão até que a relação entre despesas e receitas correntes retorne a patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art.10º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Aparecido Israel

Código Identificador:3564A079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>